



PROJETO DE LEI Nº. 038/2002 DE 20/11/2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR RECURSOS PARA A SOCIEDADE  
PESTALOZZI DE LINHARES E DÁ OUTRAS

faço sabe PROTOCOLO SOB Nº : 792 / 2002. to:  
DT. ENTRADA: 20/11/2002 HORA: 17:23  
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO:  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS PARA A  
SOCIEDADE PESTALOZZI DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Protocolista  
*Raulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a **Sociedade Pestalozzi de Linhares**, para aquisição uma área de terra composta dos lotes nºs. 06 e 07 da quadra nº. 478, situados no Loteamento Bairro Antônio Azevedo Lima, no lugar Europa, medindo 13 x 30 metros ou seja 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), cada lote, com as seguintes confrontações: **Lote 06** Norte: lote 05; Sul: lote 07; Leste: Av. Pres. Rodrigues Alves e o Oeste: lote 13.- **Lote 07**: Norte: lote 06; Sul: quadra 477; Leste: Av. Pres. Rodrigues Alves e o Oeste: lote 14, avaliados em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 2º.** - O Recurso financeiro objeto do presente projeto destinar-se-á exclusivamente para a aquisição dos imóveis referenciados e deverá ser utilizado no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a contar do repasse, sob pena de cessação do citado repasse, prestando a sociedade civil contas no prazo de 30 (trinta) dias da elaboração da escritura.

**Art. 3º.** - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir crédito adicional, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

*Guerino Luiz Zanon*  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal



# JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI

TABELIÃO E ESCRIVÃO  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

LIVRO  
178

FOLHA  
071

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI FAZEM COMO OUTORGANTE VENDEDOR -  
ESPOLIO DE ANTONIO AZEVEDO LIMA E COMO  
OUTORGADO COMPRADOR - CLÁUDIO ROBERTO  
PERES SALES = NA FORMA ABAIXO:



**SAIBAM** quantos esta pública Escritura de Compra e Venda virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, em Cartório, perante mim Tabelião que esta subscreve, por me haver sido esta distribuída, conforme bilhete que fica arquivado, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR - ESPOLIO DE ANTONIO AZEVEDO LIMA, representado na forma do Alvará expedido por este Cartório, nos autos de nº. 2846/94, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Ricardo de Souza, que fica arquivado, e por sua bastante procuradora, Sra. Maria da Graça Azevedo, nos termos da procuração lavrada nas notas deste Cartório, no livro nº. 150, fls. 004 e verso, que fica arquivada; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR - CLÁUDIO ROBERTO PERES SALES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Comendador Rafael, nº. 811, centro, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 1.063.955-ES e inscrito no CPF sob nº. 034.732.767-23, casado no dia 17.07.93, sob regime de comunhão parcial de bens com KATIA CRISTINA BRUNELI SUPELETE SALES. Os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor me foi dito que sendo senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de - Dominio útil sobre os lotes nºs. 06 e 07 (SEIS e SETE) da quadra nº. 478 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO), aforados à Municipalidade de Linhares, situados no LOTEAMENTO BAIRRO ANTONIO AZEVEDO LIMA, no lugar Europa, na zona urbana desta cidade, medindo 12,00 x 30,00 metros, ou sejam 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), cada, e tendo as seguintes confrontações: LOTE Nº. 06 - norte, lote nº. 05; sul, lote nº. 07; leste, Av. Presidente Rodrigues Alves; e a oeste, lote nº. 13; e, LOTE Nº. 07 - norte, lote nº. 06; sul, quadra nº. 477; leste, Av. Presidente Rodrigues Alves; e a Oeste, lote nº. 14. O loteamento havido nos termos do Mandado de 08 de setembro de 94, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Idelson Santos Rodrigues, instruído com Sentença de 18 de agosto de 1994, Certidão de Desmembramento de 06 de outubro de 1992, expedida pela Prefeitura Municipal de Linhares e Planta, datada de 10 de julho de 1990, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº. R-1-17.510, do livro nº. 2, e os lotes matriculados sob nºs. 17.716 e 17.717, respectivamente, do livro nº. 2, em 27 de setembro de 1994, cujos títulos me foram apresentados. Que, assim possuindo os referidos lotes e se acha contratado com o outorgado, para vender-lhes pelo preço certo e ajustado de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente nacional pagável neste ato, sendo R\$.2.500,00 o valor de cada lote e R\$.16.000,00 o valor fiscal. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que na verdade se acha contratado com o vendedor sobre a presente compra, aceitando-a pelo mencionado preço de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), que entrega ao vendedor, por este foi recebido, contado e achado certo; dizendo em seguida o mesmo vendedor que do preço por ele recebido, dava ao comprador plena quitação para mais em tempo algum lhe ser pedida ou outra qualquer por motivo da presente venda, que promete fazer boa, firme e valiosa, por si e seus sucessores, pondo o comprador a paz e a salvo de dúvidas futuras, respondendo pela evicção, quando chamado à autoria, transmitindo ao comprador toda posse, domínio, direito e ação que tinha nos lotes ora vendidos, tudo por bem desta escritura e da cláusula "constituti", do que dou fé. **TALÃO DO IMPOSTO:** Prefeitura Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo - Secretaria Municipal de Finanças - Documento de Arrecadação Municipal - DAM - Nº. 036597 - Nome ou Razão Social - CLÁUDIO ROBERTO PERES SALES - Endereço - LINHARES-ES, Imposto s/transmissão de bens imóveis R\$.320,00, taxa serviços R\$.0,96, total R\$.320,96, base de cálculo R\$.16.000,00, aliq. 2%, processos nºs. 008.693/694/98, adquire de Espólio de Antonio Azevedo Lima. Em, 23.setembro.98- Autenticação Mecânica Banestes S.A. O Laudêmio foi pago à Prefeitura Municipal de Linhares, na importância de R\$.480,96 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) e o Alvará de Licença expedido em 23 de setembro de 98, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Guerino Luiz Zanon. Pelo Outorgante Vendedor me foram apresentadas as seguintes certidões negativas: da Fazenda



# JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI

TABELIÃO E ESCRIVÃO  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO



LIVRO 178  
FOLHA 072

*Handwritten signature*

pública Estadual, datada de 14.07.98, da Fazenda pública Municipal, sob nº 165498, de 04.09.98, de Ônus e de Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória, datadas de 08.09.98, relativas aos imóveis objeto da venda, que ficam arquivadas, e, **DECLARA** sob pena de responsabilidade **CIVIL E PENAL** que não existem outras ações reais ou pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre os imóveis objeto desta venda, declarando ainda, sob as penas da Lei, não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte, na qualidade de empregador, quer como produtor rural. Assim convencionados, pediram-me lhes fizesse esta escritura em minhas notas, o que feito, sendo-lhes lida, em voz alta, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam; (testemunhas dispensadas em virtude do provimento nº. 23/80, de 29.12.80, da CGJ-ES. Eu, **MARIA GENY FRANCISCETTO BELIZÁRIO**, Tabelião, fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em Test<sup>o</sup> (sinal público) da verdade. **MARIA GENY FRANCISCETTO BELIZÁRIO**. Linhares, 25 de setembro de 1998. (ASS) PP. **MARIA DA GRACA AZEVEDO - CLAUDIO ROBERTO PERES SALES**. Era o que se continha a referida escritura que fielmente a trasladei - **TRASLADADA NA MESMA DATA** - conforme o original me reporto e dou fé. Eu, *Handwritten signature* Tabelião, fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST<sup>o</sup> ( ) DA VERDADE.

LINHARES, 25 de setembro de 1998

*Handwritten signature*  
/ **MARIA GENY F. BELIZÁRIO**  
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
COMARCA DE LINHARES - E. S.  
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI  
TITULAR  
Maria Geny Francischetto Belizário  
SUBSTITUTA  
Aécida Antunes  
Átila Dias Campos  
Paulo Jorge Chagas  
José Antônio Belizário  
Jacqueline Maria Belizário  
ESCREVENTES  
Linhares - Espírito Santo

## AVERBAÇÃO

Averbada no livro compulsório (n.º 02.  
Ns. ns 195vº - conforme 11-8.694  
2/09/98 Prefeitura Municipal de  
Linhares, em 23/11/1998

*Handwritten signature*  
Funcionário Responsável





= R E C I B O =

R\$.16.000,00

Recebemos da SOCIEDADE PESTALOZZI DE LINHARES, estabelecida na Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275, - Bairro Colina, nesta Cidade de Linhares-ES., inscrita no CNPJ - sob o nº.27.562.800/0001-52; a quantia supra de R\$.16.000,00 - (dezesseis mil reais), representados pelos cheques nºs. 850694, emitido por Noelita Dall'Orto Dalvi (para o dia 30.11.2002), no valor de R\$.250,00; 206000, emitido por Guerino Luiz Zanon (para o dia 16.12.2002), no valor de R\$.500,00; e 850009, emitido pela compradora (para 20.11.2002), no valor de R\$.15.250,00; todos emitidos contra o Banco do Brasil S.A., agência de Linhares como sinal de negócio e início de pagamento sobre a venda que - lhe fizemos dos direitos foreiros sobre os lotes de terras de nºs. 06 e 07 (seis e sete), da quadra 478 (quatrocentos e setenta e oito), aforados à esta municipalidade, situados no Loteamento Bairro Antônio Azevedo Lima, no lugar Europa, na zona urbana desta Cidade de Linhares-ES, medindo 13 X 30 metros, ou sejam 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), cada lote tendo as seguintes confrontações: lote 06, Norte, lote 05; Sul, lote 07; Leste, Av. Pres. Rodrigues Alves; e a Oeste, lote 13; - lote 07, Norte, lote 06; Sul, quadra 477; ao Leste, Av. Pres. - Rodrigues Alves; e a Oeste, lote 14. Ficando esclarecido que a venda foi feita pelo valor total de R\$.32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que R\$.16.000,00 (dezesseis mil reais) serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Linhares, dentro de 30 (trinta) dias, a partir desta data, ficando a compradora, na pessoa de sua representante legal, responsável pelo pagamento da dita importância, caso a Prefeitura Municipal de Linhares não efetuar o pagamento no prazo estabelecido. E, através do presente, ficam transmitidos, desde já, à dita compradora, todos os nossos direitos, ação, domínio e posse, respondendo pela evicção de direito, comprometendo-nos a assinar outros quaisquer documentos, inclusive a escritura de compra e venda, que venham precisar para a legalização e transferência dos mesmos lotes. - Podendo a dita compradora fazer uso e as benfeitorias que bem - tennder.



Por ser verdade, firmamos a presente.  
Linhares-ES., 20 de novembro de 2002.

PP. Marco Antônio Soeiro de Souza -

DE ACÓRDO:-

TESTEMUNHAS:-

Edna Anderson Gentilini



CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO

Belizario - Pça. Nector Gomes, 288

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de

MARCO ANTONIO SOEIRO DE SOUZA \*\*\*\*\*

MARLENE FELISBERTO FIOROT. \*\*\*\*\*

Linhares, 26/11/2002 - 16:17:25 - Ctd.: +/0, '-.X-3'

Eu fe. Edna da verdade

Jacqueline Edna Belizario - Escrevente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

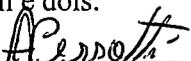
Projeto de Lei nº 792/2002.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
REPASSAR RECURSOS PAR A SOCIEDADE  
PESTALOZZI DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

*Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a autorização para promoção de repasse financeiro em favor da Sociedade Pestalozzi de Linhares, para aquisição de dois lotes de terras urbanas, na cidade de Linhares-ES.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição de Justiça** desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

  
ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
ANGELO GABRIEL SILOTE  
membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 792/2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS PAR A SOCIEDADE PESTALOZZI DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a autorização para promoção de repasse financeiro em favor da Sociedade Pestalozzi de Linhares, para aquisição de dois lotes de terras urbanas, na cidade de Linhares-ES.***

***Justifica, aduzindo que a aquisição visa ampliação da área física da mencionada entidade no propósito de ampliar o atendimento em favor das pessoas portadoras de anomalias. Requerendo que a matéria seja apreciada em caráter de urgência.***

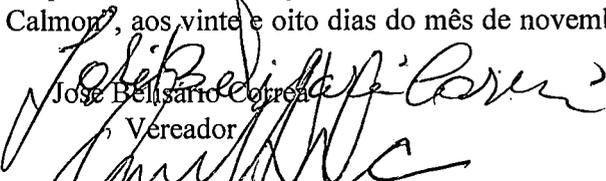
A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 792/2002, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

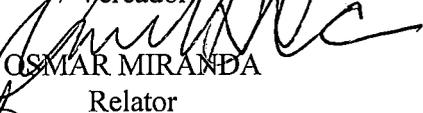
**Alertando, no entanto, aos Senhores Vereadores de que, a teor do art. 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo nominal, assim como, a matéria dependerá de maioria qualificada dos membros da Câmara, segundo art. 181,V do referido Regimento.**

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dois.

  
José Belisário Correia  
Vereador

  
OSMAR MIRANDA  
Relator

  
ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO  
Membro

**Av. Augusto Calmon, 1117**  
**Linhares – E. Santo**  
**Tel: 3371 0877**  
**Telefax: 3371 1280**  
**camaralinet@escelsa.com.br**

MENSAGEM Nº. 038/2002

20 de novembro de 2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre pedido de autorização para promoção de repasse financeiro em favor da Sociedade Pestalozzi de Linhares, para aquisição de dois lotes de terras urbanos, sítos nesta cidade.

Desnecessário esclarecer que a presente aquisição visa ampliação da área física da mencionada entidade no propósito de ampliar o atendimento em favor das pessoas portadoras de anomalias.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência, e seus Dignos Pares, a apreciação da matéria em **caráter de urgência**, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente.

  
Guerino Luiz Zanoni  
Prefeito Municipal

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 792/2002.

*"AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS  
PAR A SOCIEDADE PESTALOZZI DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".*

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a autorização para promoção de repasse financeiro em favor da Sociedade Pestalozzi de Linhares, para aquisição de dois lotes de terras urbanos, na cidade de Linhares-ES.

Justifica, aduzindo que a aquisição visa ampliação da área física da mencionada entidade no propósito de ampliar o atendimento em favor das pessoas portadoras de anomalias. Requerendo que a matéria seja apreciada em **caráter de urgência**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto nº 792/2002, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **por ser Constitucional**. Alertando, no entanto, aos Senhores Vereadores de que, a teor do art. 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo

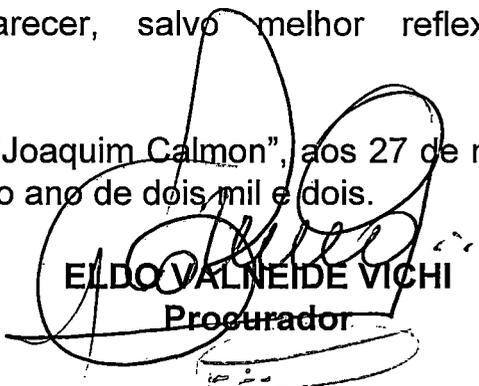


**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**nominal, assim como, a matéria dependerá de maioria qualificada dos membros da Câmara, segundo art. 181,V do referido Regimento.**

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 27 de novembro do mês de novembro do ano de dois mil e dois.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador